

## Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

Av. Brasil, 363 - Centro, CEP: 87225-000, Japurá-PR  
E-mail: prefeitura@japura.pr.gov.br ou e-mail:japura@gmail.com

Estado do Paraná

CONTRATO N. 194/2023

PROCESSO N. 100/2023

TOMADA DE PREÇOS

4º TERMO ADITIVO

O Municipio de JAPURÁ, com sede na Av. Brasil, nº 363, inscrito no CNPJ sob o nº 75.798.349/0001-36, designado como CONTRATANTE, que são representada pela Sra. Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas e pelo(S) SYSMAR INFORMATICA LTDA, com endereço: Rua NEVIA ALVES MARTINS, 865 SOBRE LOJA - CEP: 87050-110 - BARRO, ZONA 03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) ALYSSON PINTO DE ANDRADE, portador (a) do CPF nº 971.547.419-53, a seguir denominado CONTRATADO, que é pessoa física, residente e domiciliada no Município de JAPURÁ, no dia 06/09/2023, em face do resultado obtido na Tomada de preços nº 6/2023, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 94/2023, mediante os termos e condições abaixo:

CLASSE: 01 - OUTROS SERVIÇOS - DO TÉCNICO AO VENDEDOR

O presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) de acordo com o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses e a prorrogação por igual período do prazo de vigência e execução do Contrato n.º 94/2023, até o dia 15/09/2025, do qual a contratada será vencedora da Tomada de Preços nº 6/2023. Acrescenta-se o quantitativo de itens ora listados, totalizando o valor de R\$ 822.290,20 (oitocentos e vinte e dois mil reais e oitenta e sete centavos), conforme permissivo Artigo 57 da Lei 6.669/93.

ITEMS

ITEM	DETALHAMENTO	VALOR
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CENTRO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 2.084,76
2	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PRESTADORA	R\$ 2.084,76
3	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
4	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
5	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
6	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
7	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
8	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
9	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
10	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
11	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
12	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 2.084,76
13	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 2.084,76
14	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 2.084,76
15	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 2.084,76
	TOTAL	R\$ 31.300,00

ITEM	DETALHAMENTO	VALOR
1	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE CONTROLE DE CENTRO DE TRIBUTAÇÃO	R\$ 12,00
2	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PRESTADORA	R\$ 12,00
3	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
4	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
5	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
6	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
7	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
8	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
9	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
10	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
11	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
12	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE MONITORAGEM PRESTADORA	R\$ 12,00
13	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 12,00
14	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 12,00
15	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R\$ 12,00
	TOTAL	R\$ 120,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contrárias, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Japura, 15 de setembro de 2025.

ADRIANA CRISTINA PLIZER  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

Willian Ferreira Sandi  
CPF: 654.025.439-68Hudson Andrade Godoy  
CPF: 063.016.159-30

Câmara Municipal de Japurá

C.N.P.J. 80.887.805/0001-38  
ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 02/2023  
TOMADA DE PREÇOS n.º 6/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, com sede administrativa à Rua Palmital, 363, inscrito no CNPJ sob o nº 80.887.805/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, e pelo(S) SYSMAR INFORMATICA LTDA, com endereço: Rua NEVIA ALVES MARTINS, 865 SOBRE LOJA - CEP: 87050-110 - BARRO, ZONA 03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) ALYSSON PINTO DE ANDRADE, portador (a) do CPF nº 971.547.419-53, regularmente pelo e em face do resultado obtido na Tomada de preços nº 6/2023, firmam o presente aditivo ao CONTRATO nº 94/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DO PRAZO E VALOR

O presente termo aditivo é feito por meio de reajuste de 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) de acordo com o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses e a prorrogação por igual período do prazo de vigência e execução do Contrato n.º 94/2023, até o dia 15/09/2025, do qual a contratada será vencedora da Tomada de Preços nº 6/2023. Acrescenta-se o quantitativo de itens ora listados, totalizando o valor de R\$ 96.333,08 (noventa e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), conforme permissivo Artigo 57 da Lei 6.669/93.

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025

MARIO FRANCISCO QUIRINO  
Presidente do JAPURÁPREVAssinado de forma digital  
por MARIO FRANCISCO  
QUIRINO-5813384991  
Dados: 05/09/2016  
44991

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contrárias, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

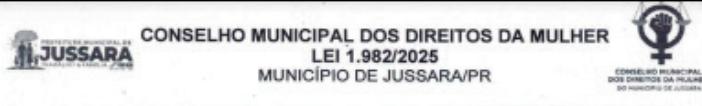
Japura, 15 de setembro de 2025.

ADRIANA CRISTINA PLIZER  
Prefeita Municipal

Testemunhas:

CLOVIS DIAS  
GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61CLOVIS DIAS GODOI JUNIOR  
Presidente da Câmara MunicipalAssinado de forma digital  
por CLOVIS DIAS GODOI  
JUNIOR 0346944961  
61





Av. Dr. Gastão Vidigal nº 685-CEP: 87230-000 Contato: (44)3628-1301 E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

#### RESOLUÇÃO N° 001/2025

**SUMÁLIA:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jussara, Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jussara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.982, de 23 de Abril de 2025,

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CMDM, realizada em 04 de Setembro de 2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jussara, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 1.982 de 23 de Abril de 2025.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jussara-Pr, 04 de Setembro de 2025

Gabriela Perez Nogueira  
Presidente do CMDM

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JUSSARA

#### LEI MUNICIPAL 1.982/2025

Endereço: Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 685 – Fone: (44) 92005-9875  
E-mail: assistencia@jussara.pr.gov.br

JUSSARA/PR

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PARANÁ

##### CAPÍTULO I DO REGIMENTO:

Art. 1º - O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiros e destes com a comunidade, tendo por objetivo promover o Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º - O CMDM foi criado pela Lei Municipal nº 1.982 de 23 de abril de 2025.

Art. 3º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno, com maiores simples.

##### CAPÍTULO II

##### ATRIBUIÇÕES DO CMDM:

Art. 4º - São atribuições do CMDM:

I - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para Mulheres;

II - Promover a política municipal que visa eliminar todas as formas de discriminação e violências que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para promover a eliminação dos preconceitos, discriminações e todas as formas de violência contra a mulher;

IV - Promover debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visem garantir a aplicabilidade desses direitos e a ampliação das políticas públicas e sociais voltadas às mulheres;

V - Realizar e participar de atividades e campanhas em todo o território do Município que contribuam para a conscientização da população acerca da existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM;

VI - Elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, das atividades praticadas pelo CMDM, no respectivo ano;

VII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e práticas discriminatórias contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e atendimentos;

VIII - Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IX - Propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

X - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação brasileira referente aos direitos assegurados às mulheres;

XI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Direitos das Mulheres.

##### CAPÍTULO III

##### COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art. 5º - O CMDM será formado por 08 membros titulares e 08 membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º - O CMDM será composto de:

I. comissão executiva, eleita entre os membros do Pleno, composta de presidente, vice-presidente e secretária;

II. pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e serem votados;

Art. 7º - São atribuições da presidente:

XIV. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

XV. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

XVI. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

XVIII. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

XIX. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XX. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

XXI. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXII. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXIII. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XXIV. comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XXV. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XXVI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

Art. 8º - É atribuição da vice-presidente substituir a presidente, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 9º - São atribuições da secretária-executiva:

I. abrir e manter o livro ata das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como sua elaboração;

II. revisar e expedir ofícios e correspondências;

III. organizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno;

Art. 10 A Secretaria Executiva, cujo titular será designado pela Secretaria representativa da política da mulher, prestará suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com as seguintes atribuições:

I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III. abrir e manter livre o registro de denúncias;

IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária;

XIV. Sair das atribuições dos Conselheiros:

I. participar e votar nas reuniões;

II. relatar matérias em estudo;

III. propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VI. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VII. propor a instituição de comissões de temáticas;

VIII. participar das Comissões provisórias ou permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

X. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 12 - Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em 10 dias da comunicação do seu afastamento.

Parágrafo único: A conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substituída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.

Art. 13 - O Pleno é órgão soberano do conselho, a ele compete deliberar e exercer o controle das Políticas Públicas da Mulher do Município, composto pela totalidade de seus membros.

Art. 14 - Ao Pleno compete:

I. Eleger a diretoria;

II. Deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 4º;

III. Deliberar sobre a instituição de Comissões provisórias e/ou Permanentes;

IV. Aprovar e propor alterações no seu Regimento Interno;

V. Elaborar seu plano financeiro, orçamentário;

VI. Propor adequação a lei que o regula;

VII. Propor a congregação e união de esforços dos movimentos sociais em prol dos direitos da mulher.

#### CAPÍTULO IV

##### ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL:

Art. 15 - As reuniões ordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com antecedência de 3 (três) dias, por e-mail, telefone, ou outro meio que possa facilitar a comunicação, suas Conselheiras Representantes, com a respectiva pauta.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência de 1 (um) dia.

Art. 16 - Qualquer conselheira ou membro da sociedade civil poderão apresentar matérias à apreciação do Pleno com antecedência de no mínimo 3 dias, enviando-as por escrito para a Secretaria-Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte, salvo no caso de reunião extraordinária.

Art. 17 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria-Executiva e aprovadas pela Diretoria, delas constando necessariamente:

I. Abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. Leitura das expedições das comunicações;

III. Ordem do dia;

IV. Palavra livre

Art. 19 - Podrá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante de pauta.

Parágrafo único: O requerimento de urgência será apresentado com trinta minutos de antecedência à diretoria, acompanhada da respectiva matéria e suas justificativas.

Art. 20 - De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do Pleno, deverá ser lavrada ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todos os participantes e membros presentes.

Art. 21 - É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas (ex.: comissão de comunicação, de mobilização, de organização, de um evento etc.).

\$1º Cada comissão poderá ser formada por 2 ou 4 conselheiros e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades.

\$2º As propostas originadas das comissões a que se refere o \$1º devem ser submetidas à aprovação do Pleno.

Art. 22 - As reuniões do Pleno serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros, ou seja, 50% mais um, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 15 (quinze) minutos após o horário designado para sua realização em primeira convocação.

\$1º As conselheiras suplentes terão direito à voz nas reuniões do Pleno.

\$2º Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao CMDM, no prazo de 3 (três) dias, para que sejam convocadas as respectivas suplentes, que apenas em sua ausência terão direito a voto.

\$3º As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no art. 22, serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

\$4º As alterações ao Regimento Interno serão decididas por maioria absoluta.



EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2025-PMU

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 23.228.076/0001-74.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao uso interno nos estabelecimentos de saúde municipais e para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Atenção Básica e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 056/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.169,12 (cento e vinte e mil, cento e sessenta e nove reais e doze centavos).

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Jussara-Pr. 11 de setembro de 2025.

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2025 - PMU

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa

Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

LOCADOR: MARIA APARECIDA PATARO REAMI, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 486.899.049-72.

OBJETO: locação de um imóvel situado no perímetro urbano do município de Jussara, localizado na Rua Bandeirantes nº 781, Jussara/PR, Quadra 052, CEP 87230-000, na cidade de Jussara/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 15-2025

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

PERÍODO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses.

Jussara-Pr. 16 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114-2025

O Município de Jussara, através da divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico SRP sob nº 055-2025. Homologado em 15-09-2025.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Prazo da ata de Registro de Preço: 12 meses a partir da sua assinatura.

Fornecedor: LAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 45.450.653/0001-00

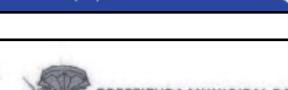
Valor total: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

Paço Municipal, 16 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212



PORTARIA N° 292/2025.

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R - Ao servidor Público Municipal Senhor BRASILINO ANTONIO HIDALGO, Portador da Cédula de Identidade RG nº 107110755 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo de 25/03/2020 a 24/03/2025, com período de concessão para 17/09/2025 a 16/10/2025, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1.710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 11386/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 15 de setembro de 2025.

Moacir Luiz Pereira Valentini  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO N° 7228/2025

## "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº. 1.967 de 19/12/2024.

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 365.407,97 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e noventa e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1443	08	001	2060600142027	33923	Mantenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.3.30.93	365.407,97
<b>TOTAL</b>							<b>365.407,97</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2024, de acordo com o inciso IV, do parágrafo único, do Art. 5º da Lei nº 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), conforme especificado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - SALDO EM 31/12/2024		
Fonte	Nomenclatura	Valor (R\$)
923	Pavimentação Poliédrica com Blocos Sestavados - Convênio nº 112/2021 - SEAB	365.407,97
<b>TOTAL</b>		<b>365.407,97</b>

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar a referida dotação orçamentária, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato

Jussara, 16 de Setembro de 2025.

## Original Assinado

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito Municipal



## DECRETO 7229/2025

## "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº. 1.967 de 19/12/2024.

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0844	08	001	2060600142027	31923	Mantenção das Atividades de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.3.30.93	25.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>25.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme preceituado no Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), da seguinte Fonte de Recurso:

Fonte	Nomenclatura	Valor (Em R\$)
923	Pavimentação Poliédrica com Blocos Sestavados - Convênio nº 112/2021 - SEAB	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar a referida dotação orçamentária, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato

Jussara, 16 de Setembro de 2025.

## Original Assinado

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito Municipal



## DECRETO 7230/2025

## "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº. 1.967 de 19/12/2024.

## DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
0273	05	005	1545200032012	01000	Mantenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.3.90.39	30.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>30.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1204	10	009	1030300202040	01000	Transferências ao Cons		

